



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

LEI N.º 10.133 - de 11 de janeiro de 2002.

Cria o Programa Municipal Mário Helênio de Incentivo ao Esporte, institui o Fundo Municipal de Apoio ao Esporte e dá outras providências.

Projeto de autoria do Vereador Antônio Jorge de Souza Marques.

A **Câmara Municipal de Juiz de Fora** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito do Município de Juiz de Fora, o Programa Municipal Mário Helênio de Incentivo ao Esporte, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.~~

~~Parágrafo Único - Com a implantação plena da Reforma Administrativa, o Programa Municipal Mário Helênio de Incentivo ao Esporte ficará vinculado à Diretoria de Política Social. (Parágrafo único revogado pela Lei N.º 10.779, de 26 de Julho de 2004)~~

Art. 1.º - Fica instituído no âmbito do Município de Juiz de Fora o Programa Municipal Mário Helênio de Incentivo ao Esporte, vinculado à Diretoria de Política Social. (Artigo com redação dada pela Lei N.º 10.779, de 26 de Julho de 2004)

Art. 2.º - São objetivos do Programa Municipal Mário Helênio de Incentivo ao Esporte:

I - promover o incentivo ao desenvolvimento do esporte amador e comunitário, através de:

~~a) financiamento de projetos de criação de escolinhas e centros de treinamentos das mais diversas modalidades esportivas;~~

a) financiamento de projetos de iniciação esportiva e centro de treinamentos das diversas modalidades; (Alínea com redação dada pela Lei N.º 10.779, de 26 de Julho de 2004)

~~b) fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças;~~

b) fomento à prática e ao desenvolvimento de atividades físicas e esportivas; (Alínea com redação dada pela Lei N.º 10.779, de 26 de Julho de 2004)

c) apoio à realização de Palestras, Clínicas e Workshops que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

~~d) apoio a iniciativas que tenham como objetivos a especialização, nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;~~

d) apoio a iniciativas que tenham como objetivos a especialização, nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins; (Alínea com redação dada pela Lei N.º 10.779, de 26 de Julho de 2004)

~~e) fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e aos portadores de necessidades especiais, bem como os idosos;~~

e) fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre pessoas em situação de risco pessoal e social; (Alínea com redação dada pela Lei N.º 10.779, de 26 de Julho de 2004)

f) fomento ao interesse da população pela prática habitual de esportes;

g) apoio à realização de competições amadoras;

~~h) financiamento de construção e reforma de praças esportivas.~~

h) apoio à construção e reforma de praças esportivas. (Alínea com redação dada pela Lei N.º 10.779, de 26 de Julho de 2004)

II - promover o incentivo ao desenvolvimento do esporte profissional e de rendimento através de:

a) patrocínio de equipes e atletas profissionais que participem de competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

~~b) concessão de bolsas de especialização para atletas e treinadores;~~

b) concessão de bolsas de especialização para profissionais de educação física e treinamento de atletas. (Alínea com redação dada pela Lei N.º 10.779, de 26 de Julho de 2004)

c) financiamento de viagens de atletas em competições;

d) apoio à realização de competições no âmbito municipal;

e) apoio a iniciativas que tenham como objetivo colocar Juiz de Fora no circuito das competições estaduais, nacionais e internacionais.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Art. 3.º - Para obtenção de financiamento de projetos com recursos do Programa Municipal Mário Helênio de Incentivo ao Esporte, os interessados deverão satisfazer as seguintes condições:

~~I - apresentação de projeto à Diretoria de Política Social, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior. Os projetos deverão, obrigatoriamente, indicar um responsável técnico, com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF);~~

I - apresentação de projeto à Secretaria de Esporte e Lazer explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior, os projetos deverão, obrigatoriamente, indicar um responsável técnico, com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF); (Inciso com redação dada pela Lei N.º 12.268, de 18 de Abril de 2011)

~~II - os projetos serão encaminhados pela Diretoria de Política Social ao Conselho Municipal de Desportos, que será o responsável pela seleção dos projetos a serem financiados, a partir de critérios previamente estabelecidos pelo Conselho.~~

II - os projetos serão encaminhados pela Secretaria de Esporte e Lazer ao Conselho Municipal de Desportos, que será o responsável pela seleção dos projetos a serem financiados, a partir de critérios previamente estabelecidos pelo Conselho; (Inciso com redação dada pela Lei N.º 12.268, de 18 de Abril de 2011)

~~III - o responsável pelo projeto financeiro deverá comprovar, junto à Diretoria de Esporte e Lazer, ou órgão afim, a aplicação dos recursos que lhe foram repassados, até 60 (sessenta) dias após o recebimento da parcela do benefício definida no cronograma físico-financeiro aprovado.~~

III - o responsável pelo projeto financeiro deverá comprovar, junto à Secretaria de Esporte e Lazer ou órgão afim, a aplicação dos recursos que lhe foram repassados até 60 (sessenta) dias após o recebimento da parcela do benefício definida no cronograma físico-financeiro aprovado. (Inciso com redação dada pela Lei N.º 12.268, de 18 de Abril de 2011)

Parágrafo Único - Além das sanções penais cabíveis, a não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará na exclusão do(s) autor(es) devedor(es) de qualquer apoio pelo Município por um período de 1(um) ano.

Art. 4.º - É instituído o Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, com unidade orçamentária destinada a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter desportivo que se enquadrem nas diretrizes constantes nesta lei.

~~Art. 5.º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte:~~



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Art. 5.º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte: ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei N.º 10.779, de 26 de Julho de 2004)

~~I - dotação orçamentária, não inferior a 0,10% do orçamento municipal;~~

I - doações privadas dedutíveis do ISSQN de pessoas físicas e jurídicas, a ser regulamentada em Lei, atendendo o disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000; (Inciso com redação dada pela Lei N.º 10.779, de 26 de Julho de 2004)

~~II - doações privadas dedutíveis do ISSQN de pessoas físicas e jurídicas, a ser regulamentada em Lei, atendendo o disposto no art. 14 da Lei Complementar 101/2000;~~

II - subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios, consórcios e contratos relacionados com o programa; (Inciso com redação dada pela Lei N.º 10.779, de 26 de Julho de 2004)

~~III - subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios, consórcios e contratos relacionados com o programa;~~

III - legados; (Inciso com redação dada pela Lei N.º 10.779, de 26 de Julho de 2004)

~~IV - legados;~~

IV - auxílios de entidades de qualquer natureza ou de organismos internacionais; (Inciso com redação dada pela Lei N.º 10.779, de 26 de Julho de 2004)

~~V - auxílios de entidades de qualquer natureza ou de organismos internacionais;~~

V - devolução de recursos de projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa; (Inciso com redação dada pela Lei N.º 10.779, de 26 de Julho de 2004)

~~VI - devolução de recursos de projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;~~

VI - receitas decorrentes de projetos financiados pelo programa; (Inciso com redação dada pela Lei N.º 10.779, de 26 de Julho de 2004)

~~VII - receitas decorrentes de projetos financiados pelo programa;~~

VII - resultados de aplicações financeiras dos recursos; (Inciso com redação dada pela Lei N.º 10.779, de 26 de Julho de 2004)



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

~~VIII - resultados de aplicações financeiras dos recursos;~~

VIII - outra receitas; (Inciso com redação dada pela Lei N.º 10.779, de 26 de Julho de 2004)

~~IX - outras receitas;~~

IX - transferências ordinárias do município, provenientes do Estado ou da União, na forma da lei; (Inciso com redação dada pela Lei N.º 10.779, de 26 de Julho de 2004)

~~X - transferências ordinárias e extraordinárias do município, provenientes do Estado ou da União, na forma da lei;~~

X - dez por cento do produto da arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de próprios municipais ou equipamentos públicos, administrados pela Gerência de Esporte e Lazer ou órgão afim; (Inciso com redação dada pela Lei N.º 10.779, de 26 de Julho de 2004)

~~XI - o produto da arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de próprios municipais ou equipamentos públicos, administrados pelo Departamento de Esporte e Lazer, ou órgão afim;~~

XI - cinco por cento do produto da arrecadação resultante da realização de quaisquer eventos esportivos ou de lazer, realizados no Município; (Inciso com redação dada pela Lei N.º 10.779, de 26 de Julho de 2004)

~~XII - o produto da arrecadação oriunda dos ingressos cobrados em eventos públicos, promovidos pelo Departamento de Esporte e Lazer, ou órgão afim;~~

XII - trinta por cento do produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em próprios municipais administrados pela Gerência de Esporte e Lazer ou órgão afim. (Inciso com redação dada pela Lei N.º 10.779, de 26 de Julho de 2004)

~~XIII - o produto de arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em próprios municipais administrados pelo Departamento de Esporte e Lazer, ou órgão afim. (Inciso revogado pela Lei N.º 10.779, de 26 de Julho de 2004)~~

~~Parágrafo Único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito. (Parágrafo único revogado pela Lei N.º 10.779, de 26 de Julho de 2004)~~

Art. 5.ºA - Constituem despesas do FUMAPE:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- I - financiamento de projetos de iniciação esportiva e centro de treinamentos das diversas modalidades;
- II - financiamento de viagens de atletas em competições;
- III - apoio à realização de competições amadoras;
- IV - apoio à construção e reforma de praças esportivas;
- V - patrocínio de equipes e atletas que participam de competições municipais, nacionais e internacionais;
- VI - concessão de bolsas de especialização para profissionais de educação física e treinamento de atletas;
- VII - apoio a competições ou eventos esportivos realizados no âmbito do Município;
- VIII - aquisição de materiais e serviços relativos ao funcionamento do Conselho Municipal de Desportos. (Artigo acrescido pela Lei N.º 10.779, de 26 de Julho de 2004)

~~Art. 6.º - Fica criado o Sistema Municipal do Desporto, que compreende:~~

Art. 6.º - Fica criado o Sistema Municipal do Desporto, com a seguinte estrutura organizacional: ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei N.º 10.779, de 26 de Julho de 2004)

~~I - o Conselho Municipal de Desporto;~~

~~I - órgão central: Diretoria de Política Social - DPS, com a atribuição de planejar, definir diretrizes gerais, coordenar e supervisionar a política de esporte do Município; (Inciso com redação dada pela Lei N.º 10.779, de 26 de Julho de 2004)~~

~~II - o Departamento de Esporte e Lazer ou órgão afim, vinculado à Diretoria de Política Social a ser implantado com a Reforma Administrativa;~~

~~II - órgão consultivo: Conselho Municipal de Desporto, com a atribuição de assessorar, estudar e propor diretrizes relacionadas à política de esporte do Município, com representação da sociedade civil organizada paritariamente à do Poder Público; (Inciso com redação dada pela Lei N.º 10.779, de 26 de Julho de 2004)~~

~~II - o Departamento de Fomento às Políticas de Esporte e Lazer (DFPEL) ou órgão afim, vinculado à Secretaria de Esporte e Lazer a ser implantada com Reforma Administrativa. (Inciso com redação dada pela Lei N.º 12.268, de 18 de Abril de 2011)~~

~~III - as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, estabelecidas no município, que desenvolvem ou explorem serviços ligados à prática de qualquer atividade física.~~

III - órgão executor: Gerência de Esporte e Lazer - GEL - da Diretoria de Política Social - DPS, à qual, além das atribuições estabelecidas no art. 22, do Decreto n.º 7254, de 04 de janeiro de 2002, caberá a execução dos



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

procedimentos e diretrizes estabelecidas pelos órgãos central e consultivo; (Inciso com redação dada pela Lei N.º 10.779, de 26 de Julho de 2004)

IV - órgãos setoriais: os órgãos da Administração Municipal, direta e indireta, bem como as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que, estabelecidas no Município, desenvolvam ou explorem serviços ligados à prática de quaisquer atividades físicas. (Inciso acrescido pela Lei N.º 10.779, de 26 de Julho de 2004)

~~§ 1.º - O Sistema Municipal de Desporto tem por objetivo garantir a prática desportiva regular e melhorar-lhe o padrão de qualidade, através do aprimoramento das práticas desportivas. (Parágrafo revogado pela Lei N.º 10.779, de 26 de Julho de 2004)~~

~~§ 2.º - Poderão ser incluídas no Sistema Municipal do Desporto as pessoas jurídicas que desenvolvam práticas não formais, promovam a cultura e as ciências do Desporto e formem ou aprimorem especialistas. (Parágrafo revogado pela Lei N.º 10.779, de 26 de Julho de 2004)~~

~~Art. 7.º - Caberá à Diretoria de Política Social, como gestora do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, prestar contas das receitas e despesas, anualmente, à Câmara Municipal, 03 (três) meses após o exercício financeiro.~~

Art. 7.º - Caberá à Secretaria de Esporte e Lazer, como gestora do Fundo Municipal de Apoio do Esporte, prestar contas das receitas e despesas, atualmente, à Câmara Municipal, 03 (três) meses após o exercício financeiro. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei N.º 12.268, de 18 de Abril de 2011)

Parágrafo Único - Os beneficiários do programa prestarão contas à Diretoria de Política Social, através de formulário próprio.

Art. 8.º - Os atletas, equipes, competições e demais projetos beneficiados por esta Lei deverão divulgar, obrigatoriamente, o apoio institucional da Prefeitura de Juiz de Fora.

Art. 9.º - As entidades representativas dos diversos segmentos do desporto e a Câmara Municipal terão acesso a toda documentação referente aos projetos alcançados por esta Lei.

Art. 10.º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 11.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 11 de janeiro de 2002.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

a) TARCÍSIO DELGADO - Prefeito de Juiz de Fora.